

---

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SANTA COMBA DÃO**

**REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL**

**Eleição do Diretor**

**Objeto**

O presente regulamento estabelece as condições de recrutamento e normas para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Santa Comba Dão que integra a Escola Secundária /3 de Santa Comba Dão, a Escola Básica de Santa Comba Dão, o Centro Escolar Norte, o Centro Escolar Sul e o Centro Escolar Centro, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

**Artigo 1.º**

**Procedimento Concursal**

1. Para o recrutamento do Diretor, realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser publicitado por aviso de abertura no Diário da República, 2.ª série.
2. Podem ser opositores ao procedimento concursal os docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar.
3. Os docentes referidos no número anterior devem contar, pelo menos, com cinco anos de serviço e qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar.
4. Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:
  - a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;
  - b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e/ou executivo, nos termos dos regimes aprovados pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, pelo Decreto-24/99, de

---

**Agrupamento de Escolas de Santa Comba Dão**

Avenida da Escola Secundária n.º 1-3440-321 Santa Comba Dão

Telefone: 232 880 050 (Escola Sede)

Página Web Agrupamento - <http://www.escolassantacombadao.pt/>

Email - [agrupamentoescolasscd@gmail.com](mailto:agrupamentoescolasscd@gmail.com)

22 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro;

c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;

d) Possuam currículo relevante na área da gestão e da administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão prevista no n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 137/201, de 2 de Julho.

5. As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a) do número anterior.

### **Artigo 2.º**

#### **Aviso de Abertura**

1. O procedimento concursal para preenchimento do cargo do director é obrigatório, urgente e de interesse público.

3. O aviso de abertura do procedimento concursal contém obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Referência ao estabelecimento de ensino, Agrupamento Escolas de Santa Comba Dão, para que é aberto o procedimento concursal;

b) Os requisitos de admissão ao procedimento concursal estão fixados no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;

c) A entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento, com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;

d) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.

### **Artigo 3.º**

#### **Publicitação**

1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado nos seguintes modos:

a) Em local apropriado das instalações da escola sede do Agrupamento, Agrupamento de escolas de Santa Comba Dão, (placard da entrada principal);

---

#### **Agrupamento de Escolas de Santa Comba Dão**

Avenida da Escola Secundária n.º 1-3440-321 Santa Comba Dão

Telefone: 232 880 050 (Escola Sede)

Página Web Agrupamento - <http://www.escolassantacombadao.pt/>

Email - [agrupamentoescolasscd@gmail.com](mailto:agrupamentoescolasscd@gmail.com)

- b) Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas, em <http://www.escolas-santacombadao.pt>.
- c) Na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar,
- d) Por aviso publicado no Diário da República, 2ª Série;
- e) Em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha a referência em Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.

#### **Artigo 4.º**

##### **Prazo de Candidatura**

1. As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de dez dias úteis, após a publicação do aviso em Diário da República, podendo ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da Escola Sede do Agrupamento de Escolas de Santa Comba Dão, enviadas por correio registado com aviso de receção para Agrupamento de Escolas de Santa Comba Dão, Avenida da Escola Secundária n.º1-3440-321 Santa Comba Dão, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

#### **Artigo 5.º**

##### **Candidatura**

1. O pedido de admissão ao concurso é formalizado mediante requerimento dirigido à Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Santa Comba Dão, em <http://www.escolas-santacombadao.pt> e nos Serviços Administrativos da Escola sede do Agrupamento, devendo ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem as funções que tem exercido e a formação profissional que possui;
- b) Projeto de Intervenção para Agrupamento de Escolas contendo:
- i. Identificação de problemas;
  - ii. Definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação;
  - iii. Explicitação do plano estratégico a realizar durante o mandato;
- c) Declaração autenticada pelos Serviços Administrativos onde o candidato exerce funções, onde conste a categoria, o vínculo, o escalão de vencimento e as habilitações literárias;

---

##### **Agrupamento de Escolas de Santa Comba Dão**

Avenida da Escola Secundária n.º 1-3440-321 Santa Comba Dão

Telefone: 232 880 050 (Escola Sede)

Página Web Agrupamento - <http://www.escolassantacombadao.pt/>

Email - [agrupamentoescolasscd@gmail.com](mailto:agrupamentoescolasscd@gmail.com)

2. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.
3. É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual, e este se encontre no Agrupamento de Escolas de Santa Comba Dão.
4. Os documentos referidos nas alíneas a) e b) do ponto 1 do presente artigo deverão ser entregues em papel e em suporte electrónico (gravado em PDF).
5. O Projeto de Intervenção referido na alínea b) do ponto 1 do presente artigo não deverá exceder as 20 páginas, tamanho A4, redigidas com o tipo de letra Times New Roman, tamanho 12 e espaçamento 1,5.

### **Artigo 6.º**

#### **Apreciação das Candidaturas**

1. As candidaturas são apreciadas por uma Comissão Especializada, do Conselho Geral, designada para o efeito, de acordo com o ponto 1 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, constituída nos termos do número seguinte.
2. Respeitando a proporcionalidade dos corpos que estão representados no Conselho Geral, a comissão referida no número anterior é constituída por cinco membros:
  - a) A Presidente do Conselho Geral;
  - b) Um representante do pessoal docente;
  - c) Um representante dos pais e encarregados de educação;
  - d) Um representante da autarquia;
  - e) Um representante da comunidade local.
3. A Comissão é presidida pela Presidente do Conselho Geral.
4. A Comissão referida no ponto 2 do artigo 6.º do atual regimento procede à apreciação das candidaturas examinando os requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não os preenchem, sem prejuízo da aplicação do artigo 76.º do código do procedimento administrativo.
5. As listas dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso para Diretor serão afixadas em local apropriado da Escola Sede do Agrupamento de Escolas de Santa Comba Dão (placard da entrada principal) e divulgadas na página eletrónica do mesmo, no prazo de 10 (dez) dias

---

#### **Agrupamento de Escolas de Santa Comba Dão**

Avenida da Escola Secundária n.º 1-3440-321 Santa Comba Dão

Telefone: 232 880 050 (Escola Sede)

Página Web Agrupamento - <http://www.escolassantacombadao.pt/>

Email - [agrupamentoescolasscd@gmail.com](mailto:agrupamentoescolasscd@gmail.com)

úteis após a data limite da apresentação das candidaturas, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.

8. Das decisões de exclusão da Comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de 2 (dois) dias úteis, e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### Artigo 7.º

#### Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas são avaliadas pela Comissão Especializada do Conselho Geral, de acordo com os pontos 2 e 5 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

2. A Comissão procede à apreciação das candidaturas, considerando obrigatoriamente os seguintes critérios:

a) A análise do *curriculum vitae*, visando, designadamente, apreciar a sua relevância para o exercício das funções de Diretor(a) e o seu mérito;

b) A análise do projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas de Santa Comba Dão, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;

c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato visando apreciar, numa relação interpessoal objetiva e sistemática, as competências pessoais do candidato e a sua adequação às exigências do cargo.

3. Após a avaliação das candidaturas, a Comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é apresentado ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

4. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

5. A Comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

6. Durante todo o processo de avaliação dos candidatos a Comissão Especializada do Conselho Geral obriga-se ao sigilo até à entrega do relatório de avaliação ao Conselho Geral apresentado em reunião de Conselho Geral para o efeito.

---

#### Agrupamento de Escolas de Santa Comba Dão

Avenida da Escola Secundária n.º 1-3440-321 Santa Comba Dão

Telefone: 232 880 050 (Escola Sede)

Página Web Agrupamento - <http://www.escolassantacombadao.pt/>

Email - [agrupamentooescolasscd@gmail.com](mailto:agrupamentooescolasscd@gmail.com)

## **Artigo 8.º**

### **Discussão e Apreciação em Conselho Geral**

1. O Conselho Geral procede à discussão e apreciação do relatório emitido pela Comissão Especializada, apresentado em reunião, podendo, na sequência dessa apresentação, decidir proceder à audição oral dos candidatos.
2. A audição dos candidatos realiza-se por deliberação do Conselho Geral tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
3. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e a respetiva convocatória são feitas com a antecedência de, pelo menos, 8 (oito) dias úteis.
4. A falta de comparência dos interessados à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.
5. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

## **Artigo 9.º**

### **Eleição**

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do diretor, por sufrágio secreto e presencial, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério de Educação, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

### **Artigo 10.º**

#### **Impedimentos e incompatibilidades**

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral, fica impedido nos termos da lei de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Santa Comba Dão.

### **Artigo 11.º**

#### **Notificação de Resultados**

1. Após a conclusão do procedimento concursal, o Conselho Geral elabora a lista definitiva de graduação, sendo o primeiro da lista eleito como diretor.
2. A lista definitiva de graduação referida no ponto anterior é publicitada em local apropriado das instalações da Escola Sede do Agrupamento de Escolas de Santa Comba Dão (placard da entrada principal) bem como na página eletrónica do Agrupamento de Escolas.
3. Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao Diretor eleito através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.

### **Artigo 12.º**

#### **Homologação dos Resultados**

1. O resultado da eleição do Diretor é homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar nos 10 (dez) dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.
2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

### **Artigo 13.º**

#### **Tomada de Posse**

1. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos 30 (trinta) dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar, nos termos do n.º 1 do artigo anterior.

### **Artigo 14.º**

#### **Disposições Finais**

1. O Regulamento entra em vigor após a aprovação pelo plenário do Conselho Geral.

---

#### **Agrupamento de Escolas de Santa Comba Dão**

Avenida da Escola Secundária n.º 1-3440-321 Santa Comba Dão

Telefone: 232 880 050 (Escola Sede)

Página Web Agrupamento - <http://www.escolassantacombadao.pt/>

Email - [agrupamentoescolasscd@gmail.com](mailto:agrupamentoescolasscd@gmail.com)

2. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é:

- a) O Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 137/2012 de 2 de Julho;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

3. Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados no número anterior.

Aprovado pelo Conselho Geral em reunião de 21 de fevereiro de 2019

A Presidente do Conselho Geral,  
*Maria Isabel Duarte Gomes Ferreira*